

DECRETO Nº 2850/79
de 08 de março de 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação a área abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IV, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, ou judicial, a área abaixo descrita para complementação de área já declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 2.452/77, de 11 de outubro de 1977, destinada à construção de uma unidade escolar no Bairro de Vila Nair, a saber:

I - Proprietário: consta pertencer a Nicolau Diacov.

II - Localização: chácara Nicolau Diacov, Vila Nair.

III - Situação: situa-se entre a área remanescente da Chácara Nicolau Diacov e a anteriormente declarada de utilidade pública.

IV - Características do terreno: terreno pouco acidentado com predominância de vegetação rasteira, sem benfeitorias.

V - Medidas e confrontações: a medição é iniciada no vértice nº 23, segue no sentido horário, com rumo de 76º 29' 19" SE e 11,00 metros (onze metros) de distância até o vértice nº 21 confrontando pela esquerda com a área remanescente da chácara Nicolau Diacov; neste vértice deflete à direita com 90,00 metros (noventa metros) de distância e rumo 13º 33' 18" SW até o vértice nº 20 confrontando, pela esquerda com a área já anteriormente declarada de utilidade pública; neste vértice deflete a direita rumo 76º 29' 19" NW e 11,00 metros (onze metros) de distância até o vértice nº 22, onde confronta pela esquerda com a área remanescente da chácara Nicolau Diacov; deflete neste vértice, a direita, seguindo com rumo 13º 33' 18" NE e 90,00 metros (noventa metros) de distância até o vértice inicial nº 23, confrontando pela esquerda com a área remanescente da chácara Nicolau Diacov, fechando deste modo o perímetro.

VI - Área - a área total do perímetro descrito é de 990,01 m² (novecentos e noventa metros quadrados e um decímetro quadrado).

Continuação do Decreto nº 2850/79 - fls. 02 -

Parágrafo Único - A área a que se refere este artigo vem melhor caracterizada na planta e memorial descritivo em anexo ao processo interno nº 004873/79 desta Prefeitura.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - Que a indenização não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - Que o proprietário ofereça:

a) traslado do título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienações, hipotecas, arrestos, sequestros, ações reais persecutórias e demais ônus;

d) certidões negativas de impostos, taxas, contribuições de melhorias e tarifas públicas.

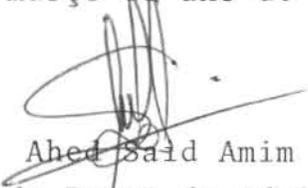
Artigo 3º - Nos termos do artigo 15 do Decreto Lei Complementar nº 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2786, de maio de 1956 e Decreto-Lei 1075, de 22 de janeiro de 1970, a desapropriação é decretada em caráter urgente para fins de imediata imissão de posse.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de março de 1979.


Joaquim Bèvilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove.


Aher Said Amim
Diretor do Deptº de Administração